

# LICITAÇÃO

sem complicação

Realização:



ESCOLA  
DÁ CIDADANIA



Observatório<sup>®</sup>  
SOCIAL DO BRASIL

Apoio:

**B3MNET**  
Licitações | Pregão Eletrônico

**SICOOB**

**B3MNET**  
LICITAÇÕES | PREGÃO ELETRÔNICO

**PLATAFORMA  
GRATUITA**  
AOS ORGÃOS  
PÚBLICOS

**REALIZE  
AQUI SUAS  
DISPENSAS**

**ACESSE  
AGORA**

[bbmnetlicitacoes.com.br/promotores](http://bbmnetlicitacoes.com.br/promotores)

.....  
.....  
**INTEGRAÇÃO + BRASIL**

.....  
.....  
**B3MNET**  
Licitações | Pregão Eletrônico

.....  
.....



**AS PERGUNTAS PODEM  
SER FEITAS  
NO CHAT DO YOUTUBE**  
Obs: é necessário estar logado numa  
conta de gmail

Realização:



Apoio:





# WEBINÁRIO GRATUITO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Realização:



Apoio:





# Dispensa e Inexigibilidade

## Arts. 24 e 25

### da Lei 8.666/93

Prof. Davi de Melo

Realização:

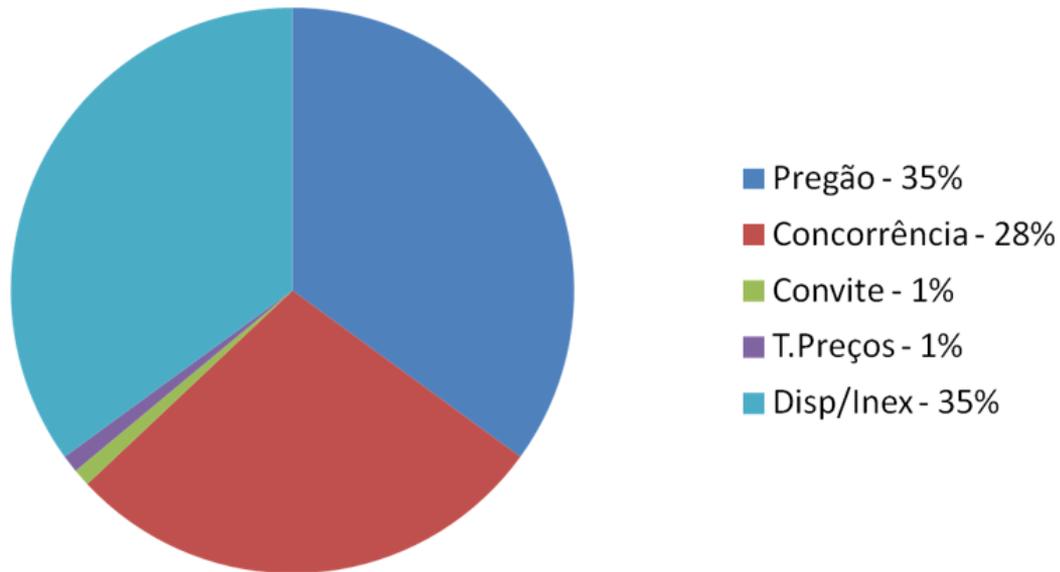


Apoio:



## Governo Federal - 2015

### Contratações



Realização:



Apoio:



Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios.

**Legalidade:** A dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa.

**Impessoalidade:** A contratação direta não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor.

**Moralidade:** A não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos que deve nortear a ação do administrador.

**Publicidade:** Embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo, que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral.

Realização:



Apoio:



**O art. 26 Caput da 8666/93** traz alguns procedimentos para a realização do ato de dispensa de licitação.

Pelo fato da contratação direta se tratar de exceção a regra de licitar, deve envolver no âmbito administrativo, no mínimo duas pessoas com vista a promover uma maior diligência pelos gestores, evitando-se abusos e desvios de poder.

O agente público responsável pela prática desse ato, encaminha os autos à autoridade superior para que seja analisada a forma e o mérito da contratação para que **seja ratificada e publicada** com exceção feita às dispensas em razão do baixo valor, elencadas nos incs. I e II do art. 24 da 8666/93.

Realização:



Apoio:





Mesmo havendo a dispensabilidade da licitação, deverá ser observado:

- Habilitação jurídica
- Capacidade técnica
- Qualificação econômico-financeira
- Regularidade Fiscal e trabalhista
- Empenho prévio
- Celebração do contrato
- Publicação

Realização:



Apoio:



## Art. 24, caput, incs. I e II e parágrafo único

- I. ***para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***
  
- II. ***para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. IV

*IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. IV

*“Este dispositivo se refere à situações em que a demora na instauração, processamento e julgamento da licitação, impede a satisfação das necessidades existentes.*

*A emergência caracteriza-se mediante a ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, reconhecidos pela Administração, cujo atendimento ou reparação devam ocorrer de forma imediata para que se evitem maiores prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens, sejam públicos ou particulares.*

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. V

*V. quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

*Esta hipótese engloba a chamada “licitação deserta”, que nada mais é o nome que se dá ao caso onde, embora convocados pelo poder público, nenhum licitante comparece para atender a este chamado.*

*“Como as licitações públicas são presumivelmente realizadas mediante planejamento, existência real da necessidade e justificativas de oportunidade e conveniência para o interesse público, o não comparecimento de licitantes ao certame torna-se um obstáculo desastroso surgindo, então, a justificativa de dispensa prevista neste inciso.*

Realização:



Apoio:



## Art. 24 inc. VIII - Contratação de Bens ou Serviços com Entidade Pública.

*Trata-se de hipótese específica quando eventuais contratos administrativos são firmados entre pessoas integrantes da própria administração pública.*

*Neste caso de contratação recíproca entre entidades públicas, estará afastada a necessidade de prévia licitação, bastando, para tanto, que o contratado, tenha sido criado para o fim específico do contrato e em momento anterior à vigência da lei 8666/93 e que o preço a ser praticado guarde compatibilidade com os de mercado.*

Realização:



Apoio:



## Decisão 06/2000 – TCU - Plenário

□ “21. Verifica-se, assim, que a contratação direta da CONESP encontra respaldo no dispositivo legal supra, o qual autorizava a dispensa de licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno (Prefeitura Municipal de Trindade), de serviços prestados por entidade que integrava a Administração Pública (CONESP), criada antes da promulgação da Lei nº 8.666/93, com o fim específico de perfurar, instalar e recuperar poços, sendo, conforme já relatado, os preços praticados pela referida empresa compatíveis com os praticados no mercado.

□ 22. Como se observa, todos os requisitos para a dispensa de licitação fundada no item VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 foram observados, não havendo, a nosso ver, irregularidade a ser questionada ao então Prefeito, Sr. ...”

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. X

**X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

**Esta hipótese atende a certa precisão da Administração de utilizar-se de determinado imóvel que particularmente atende-lhe às necessidades. Não se trata de uma escolha baseada no critério da vantagem econômica.**

**A mera pretensão da compra ou locação também não é suficiente para caracterizar sua incidência. Nesta possibilidade de dispensa é indispensável a existência e configuração de uma pretensão qualificada. Para isso, a entidade pública deverá justificar a necessidade de aquisição ou locação de um dado imóvel, em razão de suas peculiaridades, necessárias à satisfação do interesse público.**

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. XI

***XI. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;***

***Esta hipótese visa dar continuidade a contratos que por alguma razão encontram-se pendentes de conclusão. Diante da ruptura inesperada do contrato, e para que não haja prejuízo às suas parcelas já executadas, a lei trouxe esta bem pensada possibilidade.***

Realização:



Apoio:



## Art. 24 Inc. XVI – Impressão de documentos oficiais e serviços de informática.

Esse inciso cuida especificamente das aquisições de bens e serviços fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública, criados exclusivamente para fornecê-los. É o caso por exemplo da imprensa oficial, criada especificamente, e dentre outros motivos, para o fornecimento de Diários oficiais.

Outros exemplos: O Serpro e a Dataprev, ambos no âmbito do serviço público federal, responsáveis também pela prestação de serviços de informática.

Aqui o motivo da dispensa decorre dos mesmos fatos já comentados no Inc. VIII.

Realização:



Apoio:



## Art. 24, inc. XVII

**XVII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

*Esta hipótese justifica-se na razão de a utilização de peças e componentes originais ser condição imposta pelo fabricante. A aquisição dos objetos diretamente do fornecedor original assegura maior vida útil ao equipamento, o que condiz, certamente, com o interesse público.*

*Além disso, esta prática assegura à Administração a necessária preservação da responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de garantia técnica.*

Realização:



Apoio:



# LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Realização:



Apoio:



## Considerações iniciais

*A principal razão desta forma de contratação direta é existência da chamada “inviabilidade de competição”, que comporta situações fáticas que não permitem a licitação por não haver meios de disputa entre eventuais licitantes.*

*“A inviabilidade de competição abrange a existência de um único particular detentor do bem ou serviço pretendido pela Administração, a impossibilidade de julgamento objetivo, diante da singularidade do serviço e das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-lo e, ainda, a necessidade de múltiplos contratados, em razão da especial e diferenciada natureza do objeto.” Edgar Guimarães (2008:55).*

*Portanto, sempre que restar demonstrada no caso concreto a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade poderá ser levada a efeito.*

# Hipóteses

***As hipóteses de licitação inexigível encontram-se dispostas no caput e nos incisos do art. 25 da LGL. Trata-se de rol meramente exemplificativo, pois não exaure as hipóteses em que a inexigibilidade poderá se concretizar. Costuma-se dizer que as inexigibilidades dos incs. I, II e III do art. 25 são “específicas” e todas as outras, “genéricas”, encontrando fundamento no seu caput.***

***Art. 25, caput e inc. I - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I. para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;***

## **Art. 25, inc. II e § 1º**

***II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

***A contratação direta por inexigibilidade de pessoas físicas ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deve observar os seguintes requisitos:***

- a) “o serviço deve ser técnico profissional especializado;***
- b) o serviço deve ser de natureza singular;***
- c) o prestador, pessoa física ou jurídica, deve ser notoriamente especializado.”***

**Edgar Guimarães (2008:59).**

Realização:



Apoio:



## Art. 25, inc. III e § 2º

**III. para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

***“A contratação de profissional do setor artístico não comporta comparação objetiva. Não é possível mensurar o talento de alguém comparando-o objetivamente com outros. Assim a lei impõe, apenas, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Veja, são condições alternativas, não cumulativas. Atendida uma delas, já estará satisfeito o comando normativo respectivo, constante do inc. III, do art. 25 da LGL.” Edgar Guimarães (2008:63).***

Realização:



Apoio:



## Art. 25, inc. III e § 2º

**§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

*Trata o parágrafo citado de regra que determina a solidariedade entre os agentes públicos responsáveis e o contratado, no caso de haver superfaturamento, tanto em inexigibilidades quanto em dispensas. Ficam ainda os mesmos submetidos à possibilidade de outras sanções legais cabíveis ao caso.*

Realização:



Apoio:



# FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Realização:



Apoio:



## Roteiro do Tribunal de Contas da União

*O Tribunal de Contas da União (2006: 238-239), objetivando orientar os seus jurisdicionados, elaborou um roteiro prático para a contratação direta, nos seguintes termos encontrado:*

*“O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXXV do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma*

*Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:*

- 1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;*
- 4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;*
- 5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços;*
- 6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*

- 7. anexação do original das propostas;**
- 8. anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;**
- 9. declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade;**
- 10. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização, conforme o caso;**
- 11. justificativa do preço;**
- 12. pareceres técnicos ou jurídicos;**
- 13. documentos de aprovação dos projetos de pesquisas para os quais os bens serão alocados;**
- 14. autorização do ordenador de despesa;**
- 15. comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, da dispensa ou de situação de inexigibilidade de licitação;**
- 16. ratificação e publicação da dispensa ou inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;**
- 17. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;**
- 18. assinatura de contrato ou documento equivalente.”**

**B3MNET**  
LICITAÇÕES | PREGÃO ELETRÔNICO

**PLATAFORMA  
GRATUITA**  
AOS ORGÃOS  
PÚBLICOS

**REALIZE  
AQUI SUAS  
DISPENSAS**

**ACESSE  
AGORA**

[bbmnetlicitacoes.com.br/promotores](http://bbmnetlicitacoes.com.br/promotores)

INTEGRAÇÃO + **BRASIL**

**B3MNET**  
Licitações | Pregão Eletrônico

